## V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













### DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli **Emanuel Diniz Silva** Dernival Junio Costa Neves

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

#### Introdução

Crio esta pesquisa a fim de entender que a greve é uma forma legítima de reivindicação coletiva de direitos, que consiste na suspensão temporária e voluntária do trabalho. No Brasil, o direito de greve dos servidores públicos está previsto na Constituição Federal (art. 37, VII), mas depende de regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada.

Diante dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 7.783/1989 (que regula a greve na iniciativa privada) ao setor público, com as devidas adaptações.

O exercício da greve no serviço público possui restrições maiores, como:

- •manutenção de serviços essenciais;
- •comunicação prévia da paralisação;
- •possibilidade de desconto dos dias parados;
- •vedação à greve abusiva.

Além disso, servidores de carreiras típicas de Estado, como policiais militares e membros das Forças Armadas, não têm direito de greve, por questões de segurança nacional.

#### Objetivo

A greve é um instrumento legítimo de pressão utilizado por trabalhadores para reivindicar direitos, melhorias nas condições de trabalho ou cumprimento de normas já estabelecidas. Ela consiste na suspensão coletiva, voluntária e temporária das atividades laborais, com o objetivo de defender interesses comuns da categoria.

#### Material e Métodos

Como o Congresso Nacional não editou até hoje uma lei específica para regulamentar a greve no serviço público, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção nº 712 e outros similares (em 2007), decidiu que, enquanto não houver lei específica, deve-se aplicar subsidiariamente a Lei nº 7.783/1989 (que regula o direito de greve na iniciativa privada), com adaptações à realidade do serviço público.

Essa decisão garantiu maior segurança jurídica e possibilitou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, mesmo sem a regulamentação própria.

#### Resultados e Discussão

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













Embora o direito esteja assegurado, seu exercício no serviço público sofre mais limitações do que no setor privado. Entre as principais restrições e exigências estão:

- •Continuidade de serviços essenciais: Em áreas como saúde, segurança pública, transporte e educação, é necessário manter um percentual mínimo de funcionamento para evitar prejuízos à população.
- •Comunicação prévia: A entidade representativa dos servidores deve comunicar com antecedência à autoridade competente sobre a deflagração da greve.
- •Desconto dos dias parados: O STF entende que a Administração Pública pode realizar o desconto dos dias não trabalhados, salvo em casos excepcionais em que a greve decorra de conduta abusiva da Administração.
- •Greve abusiva: Quando desrespeita os limites legais ou causa prejuízo grave à sociedade, a greve pode ser considerada abusiva pelo Judiciário.

#### Conclusão

O direito de greve dos servidores públicos é reconhecido constitucionalmente, mas ainda carece de regulamentação específica. Enquanto isso, aplica-se de forma subsidiária a legislação da iniciativa privada, com as devidas adaptações. O Poder Judiciário tem exercido papel fundamental na delimitação dos contornos desse direito, equilibrando as reivindicações dos servidores com a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### Referências

- I Jusbrasil Direiro de greve dos servidores públicos.
- II Sindjus Pr Cartilha de greve so serviço público
- III OAB Direiro de greve dos servidores públicos.